

LEI Nº 2.361
De 02 de maio de 2000.

OBRIGA OS HOTÉIS E MOTÉIS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO A ADAPTAREM SUAS INSTALAÇÕES, A FIM DE GARANTIR O ACESSO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO - RS, no uso de suas atribuições legais
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam obrigados os hotéis e motéis no Município de Santo Ângelo a adaptarem suas instalações, a fim de garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiência, reservando 2% (dois por cento) de seus quartos e apartamentos, com o mínimo de 1 (um), quando com mais de 50 (cinquenta) unidades.

Parágrafo 1º - As adaptações de que trata o "caput" deste artigo deverão seguir as especificações contidas no inciso VII do art. 139 da Lei Complementar nº 284/92.

Parágrafo 2º - Os estabelecimentos localizados em prédios que não consigam atender às exigências previstas nesta Lei devem apresentar alternativas para análise junto ao órgão competente.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a regulamentação desta Lei pelo Executivo Municipal, para a devida adequação dos estabelecimentos citados no "caput" do artigo anterior.

Parágrafo 1º - Depois de transcorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo, o estabelecimento que descumprir esta Lei estará sujeito às seguintes penalidades:

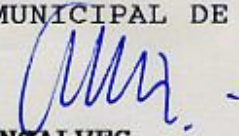
- I - Advertência;
- II - Multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs, ou índice superveniente;
- III - Suspensão de alvará de localização e funcionamento;
- IV - Cancelamento do alvará de localização e funcionamento.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 02 de maio de 2000.


JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.